



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de março de 2022

I

Série

Número 37

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2022

Louva publicamente o Senhor Eng.º José Manuel Melim Mendes dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo na cultura e preservação do património histórico. O conjunto dos valiosos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira que estão na memória coletiva, para cujo prestígio muito contribuiu, é merecedor do respeito e da gratidão de todos os madeirenses e porto-santenses.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2022

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento, no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2022

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KiT Bebé, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2022

Procede à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KiT Bebé, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial, comparticipação essa até ao montante máximo de € 735.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2022

Atribui à Secretaria Regional de Economia a definição, a coordenação estratégica e o acompanhamento das organizações privadas, públicas e particulares que atuam em contextos de nova Economia, sejam estes reais, virtuais, híbridos e de Metaverso,

com o objetivo de desenvolver e promover a Economia regional, num contexto nacional e internacional, atuando em articulação com as diversas entidades publicas, particulares e privadas regionais, nacionais e internacionais de forma a criar, captar e promover soluções de investimento, contribuindo assim, para o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2022

Autoriza o pagamento da trigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.232,41, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nele incluídos todo o seu conteúdo e funcionalidades, fixando as condições da sua utilização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2022****Sumário:**

Louva publicamente o Senhor Eng.º José Manuel Melim Mendes dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo na cultura e preservação do património histórico. O conjunto dos valiosos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira que estão na memória coletiva, para cujo prestígio muito contribuiu, é merecedor do respeito e da gratidão de todos os madeirenses e porto-santenses.

Texto:

Considerando que José Manuel Melim Mendes, natural do Funchal, Engenheiro Químico e Engenheiro de Minas pelo Instituto Superior Técnico, desde 1991, desenvolveu a sua atividade profissional na Madeira, tendo sido o responsável executivo e Presidente da Agência Regional da Energia e do Ambiente da RAM (AREAM) e tendo sido Presidente do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA) e também Presidente da Assembleia Geral da ARM -Águas e Resíduos da Madeira;

Considerando que, para além da sua vertente profissional, tem dedicado a sua vida a colecionar diversos documentos gráficos relacionados com a Região Autónoma da Madeira, nomeadamente postais e bilhetes-postais;

Considerando que é autor de diversas obras literárias que dignificam a cultura e a história madeirense promovendo e afirmando o património do arquipélago;

Considerando que efetuou uma doação à Região Autónoma da Madeira de perto de seis mil postais relativos à RAM;

Considerando que esta coleção de postais é vasta e se distingue pela antiguidade e raridade de muitos dos exemplares, assim como pela variedade de motivos, temas e editores que apresenta;

Considerando que a mesma vem enriquecer sobejamente o acervo regional, nomeadamente da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve louvar publicamente o Senhor Eng.º José Manuel Melim Mendes dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo na cultura e preservação do património histórico. O conjunto dos valiosos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira que estão na memória coletiva, para cujo prestígio muito contribuiu, é merecedor do respeito e da gratidão de todos os madeirenses e porto-santenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento, no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

Texto:

Considerando que, nos termos dos Protocolos n.º 2/2021 e n.º 3/2021, outorgados aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021 e aos 9 dias do mês de julho de 2021, respetivamente, entre a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, autorizados pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 105/2021, de 17 de fevereiro e n.º 651/2021, de 9 de julho, foi estabelecida uma parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais;

Considerando que se estabeleceu para esse efeito, quanto ao prazo de vigência do Protocolo n.º 2/2021, que o mesmo se iniciaria a 1 de fevereiro de 2021, vigorando até ao dia 31 de julho de 2021;

Considerando que o Protocolo n.º 3/2021 veio permitir a prorrogação no tempo da atuação das Brigadas de Intervenção Rápida, vigorando do dia 1 de agosto de 2021 até ao dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando o número de casos positivos de COVID-19 na Região, e o aparecimento de novos surtos pandémicos junto da população idosa, que, pese embora esteja concluído o processo de vacinação, continua a ser um grupo especialmente vulnerável, o que causa alguma insegurança quanto à garantia dos serviços em caso de infeções;

Considerando ser prudente, face ao atual contexto provocado pela doença da COVID-19, promover a continuidade das ações previstas no Protocolo n.º 3/2021, até 30 de junho de 2022, fundamentando-se tal posicionamento no seguinte:

- I. Estão em circulação novas estirpes com maior nível de contágio;
- II. É expectável, face ao cenário conhecido que surjam novos surtos pandémicos, devido às variantes da doença;
- III. A reabertura dos Centros de Dia e de Convívio e também a saída para o exterior, dos idosos residentes em ERPI, uma vez que ficam mais expostos às novas variantes, cuja probabilidade de contágio é substancialmente superior;
- IV. A fragilidade dos residentes e beneficiários das respostas sociais;
- V. A necessidade de elaborar horários de trabalho com recurso a equipas espelho, nos termos dos normativos vigentes e de acordo com os Planos de Contingência aprovados, por forma a assegurar que, em caso de disseminação do vírus, o mesmo não afete a totalidade da equipa, o que impossibilitaria a continuidade na prestação dos cuidados aos idosos.

Considerando que na Região Autónoma da Madeira tem vindo a ser declarada a situação de contingência por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia da doença da COVID-19, conforme a última Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2022, de 25 de fevereiro;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente face a esta situação de emergência social e implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população, que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão e evolução da doença da COVID-19;

Considerando que a persistência dos impactos da pandemia provocados pela doença da COVID-19, nomeadamente ao nível das estruturas residenciais para pessoas idosas (grupo especialmente vulnerável em razão da idade avançada e de complicações de saúde pré-existentes), nas suas possíveis modalidades, bem como as necessidades de prevenção determinadas pela ocorrência da presente pandemia, recomendam que se continue a adotar medidas preventivas de caráter urgente que assegurem níveis de resposta adequados face aos riscos no plano do bem-estar, da saúde e da vida dos utentes;

Considerando que, apesar do presente quadro pandémico, é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de 364.270,38 € (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito euros e oito cêntimos), com vista à prossecução do objetivo e à finalidade mencionada no número anterior, a processar em 6 (seis) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a junho de 2022, no valor de até 60.711,73 € (sessenta mil, setecentos e onze euros e setenta e três cêntimos).
 - 2.1. São objeto de comparticipação pelo ISSM, IP-RAM, as seguintes despesas:
 - a) Retribuições e encargos com a contratação de pessoal a integrar as Brigadas de Intervenção Rápida, nos termos do n.º 2.2;
 - b) Despesas de gestão e de administração devidamente comprovadas e afetas à presente ação, aceites pelo ISSM, IP-RAM;
 - c) Outros encargos aceites pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. Quanto às Brigadas de Intervenção Rápida:
 - a) Podem integrar profissionais com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais, em número a indicar pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da alínea c) seguinte;

- b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;
- c) A execução das ações enunciadas na alínea anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, que se encontra designado para o efeito;
- d) O contingente de profissionais afeto às Brigadas é de até 46 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais.

2.3. Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:

- a) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no número 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente protocolo;
 - b) Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição nos termos da alínea anterior, possa ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;
 - c) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
- 3 - Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 - 4 - O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até ao dia 30 de junho de 2022.
 - 5 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 364.270,38 €, tem cabimento na rubrica com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 1016 e 280 220 1206, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KiT Bebê, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

Texto:

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Dado que o incentivo à natalidade assumido pelo Governo Regional é para se manter, uma vez que, veio permitir que os casais tenham uma maior ajuda no primeiro ano de vida da sua criança, fazendo com que a sua chegada não seja tão penosa para o orçamento familiar.

Dado que para a sua concretização, nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Programa Kit Bebê, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Cartão KIT Bebê e pela gestão do plafond anual por beneficiário.

Uma vez que, nos termos do referido Regulamento, o IASAÚDE, IP-RAM, através de Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias (ANF) operacionalizará o Programa Kit Bebê, bem como a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KiT Bebê.
- 2 - O Protocolo de Cooperação a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de três anos.
- 3 - Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo de Cooperação, que será outorgado pelas partes.
- 5 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sendo o respetivo Protocolo de Cooperação homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental n.º 513, de 03/01/2022, e correspondente compromisso n.º 3785, de 22/02/2022, na Classificação Económica 02.01.10.BS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2022

Sumário:

Procede à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, de 14 de fevereiro.

Texto:

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa KIT Bebé com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

No decorrer da sua implementação verificou-se que existem situações que urgem alterar por forma a que os progenitores tenham a sua vida facilitada, nomeadamente, através da possibilidade do cartão KIT Bebé ser fornecido pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM quando o nascimento ocorra em maternidade distinta do Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como facultar outros meios de acesso na instrução do pedido.

Assim, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa KIT Bebé, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro de 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do n.º 1 do artigo 4.º, alínea c) do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, artigo 10.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa KIT Bebé, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

- 1 - O cartão Kit Bebé pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) ou em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no sítio <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>.

- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].

Artigo 5.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Qualquer pessoa singular ou coletiva a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - O pedido de atribuição do cartão Kit Bebé é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetrícia do Hospital Dr. Nélio Mendonça, nos serviços administrativos do IASAÚDE, IP-RAM ou na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em <https://apps.iasaude.pt/kitbebe>:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

3 - O pedido de atribuição é autorizado pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação dos requisitos para a concessão do cartão Kit Bebé.

4 - [...].

Artigo 10.º [...]

1 - O IASAÚDE, IP-RAM disponibilizará uma plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Cartão Kit Bebé e gestão do plafond anual por beneficiário.

2 - Os cartões do Kit Bebé são fornecidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, em modelo aprovado por deliberação do Conselho Diretivo daquele Instituto.

3 - Será estabelecido um protocolo de cooperação entre o IASAÚDE, IP-RAM e a Associação Nacional de Farmácias (ANF), tendo em vista a operacionalização do programa Kit Bebé e a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

4 - A lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação será disponibilizada à ANF, após ouvida a Direção Regional da Saúde, sendo atualizada conforme a inserção de novos produtos abrangidos.

Artigo 11.º [...]

1 - As Farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura eletrónica, correspondente ao mês anterior, exclusiva do Programa Kit Bebé.

2 - [...].

3 - O IASAÚDE, IP-RAM liquidará à ANF a Relação Resumo Global das Faturas até 60 dias após a receção da mesma, após conferência realizada por aquele Instituto.

4 - [...].

5 - [...]. »

2 - A presente alteração produz efeitos reportados a de 1 de janeiro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial, participação essa até ao montante máximo de € 735.000,00.

Texto:

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, nomeadamente na conservação e manutenção do parque habitacional, propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2022, da IHM, EPERAM;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2022 não será suficiente para a realização de obras de conservação do acima referido parque habitacional, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e de segurança dos seus utilizadores em geral e moradores em especial;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira, destinado a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial, participação essa até ao montante máximo de 735.000,00 € (setecentos e trinta e cinco mil euros).
- 2 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5 - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo que o cabimento orçamental da despesa será na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 381, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2022

Sumário:

Atribui à Secretaria Regional de Economia a definição, a coordenação estratégica e o acompanhamento das organizações privadas, públicas e particulares que atuam em contextos de nova Economia, sejam estes reais, virtuais, híbridos e de Metaverso, com o objetivo de desenvolver e promover a Economia regional, num contexto nacional e internacional, atuando em articulação com as diversas entidades públicas, particulares e privadas regionais, nacionais e internacionais de forma a criar, captar e promover soluções de investimento, contribuindo assim, para o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que, a Economia mundial evolui de forma permanente através de soluções digitais e tecnológicas, que transformaram o funcionamento das organizações privadas, públicas e particulares, criando novas formas e soluções de negócio, de gestão e organização das empresas, transformando os contextos onde estes acontecem, sejam reais, virtuais, híbridos e de Metaverso;

Considerando que, os diferentes setores da Economia são comunicantes, interdependentes e globais, utilizam novos modelos de acesso e de relação, através de meios de comunicação e tecnologias, com base na internet, e esta evolui para novos contextos, tendencialmente híbridos, onde os utilizadores encontram acesso aos serviços, fornecedores, clientes, soluções e aplicações que lhes permitem atuar entre o mundo real, o virtual e de Metaverso;

Considerando que, é fundamental acompanhar, apoiar e promover as empresas e organizações públicas e particulares regionais, que atuam nos contextos virtuais, híbridos e de Metaverso, de forma a criar oportunidades de participação, respeitando princípios de equidade, promover a Economia regional em termos globais, com vista a providenciar benefícios para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, é necessário realizar a articulação estratégica permanente, entre os diversos atores regionais públicos, particulares e privados, potencializando as suas competências e capacidades, nesta área da nova Economia, dado o facto de estas serem transversais a todos os setores da Sociedade e estarem em permanente evolução transformadora, em termos globais.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, consagra a atribuição a este organismo público, a promoção, a execução das políticas definidas para as áreas do comércio, serviços, metrologia, indústria, energia, fomento do empreendedorismo, da competitividade e da inovação empresarial, promoção e captação do investimento privado e da internacionalização empresarial.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

Atribuir à Secretaria Regional de Economia a definição, a coordenação estratégica e o acompanhamento das organizações privadas, públicas e particulares que atuam em contextos de nova Economia, sejam estes reais, virtuais, híbridos e de Metaverso, com o objetivo de desenvolver e promover a Economia regional, num contexto nacional e internacional, atuando em articulação com as diversas entidades públicas, particulares e privadas regionais, nacionais e internacionais de forma a criar, captar e promover soluções de investimento, contribuindo assim, para o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.232,41, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2022.

Texto:

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento da trigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.232,41€ (trinta e um mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2022.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 29.697,78€ (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e sete euros e setenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.534,63€ (mil quinhentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200965 (capital) e n.º CY52200962 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nele incluídos todo o seu conteúdo e funcionalidades, fixando as condições da sua utilização.

Texto:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de março de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nele incluídos todo o seu conteúdo e funcionalidades, fixando as condições da sua utilização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)